



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1363, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 10 de 03 de 2017

Será responsável

Altera o Artigo 4º caput, o inciso III do artigo 8º e Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.085, de 04 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º caput, o inciso III do artigo 8º e Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.085, de 04 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - As contratações serão feitas por prazo determinado, prorrogado por igual período, observando os seguintes prazos iniciais:”

“Artigo 8º – O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

...

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 02 (dois) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos III e IV do Art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização.”

“Artigo 13 – O contrato firmado na forma desta lei extinguir – se – á sem direito à indenizações:

...

V – Conveniência administrativa.

§ 1º - ...

§ 2º - REVOGADO

C. Felipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de março de 2017.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal